
ATO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO
STRIVO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ/MF Nº 59.678.586/0001-90
(“Fundo”)
REALIZADO EM 06 DE MAIO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.945.670/0001-46, sediada na Av. Barbacena, nº. 1219, 21º andar, Santo Agostinho, CEP: 30190-131, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, inscrita CNPJ/MF nº 18.945.670/0001-46, habilitada para administração de recursos de terceiros na modalidade de Administração Fiduciária, na qualidade de instituição administradora, e a **STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A** sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 605, sala 1505, bairro Petrópolis, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.411.697/0001-66, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.461, de 19 de fevereiro de 2021, na qualidade de gestora, respectivamente **“Atual Administradora”** e **“Gestora”** do **STRIVO YIELD FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO RESPONSABILIDADE LIMITADA**, inscrito no CNPJ/MF nº. **59.678.586/0001-90** (“Fundo”), devidamente constituído na forma da Resolução CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“RCVM 175/22”), em fase pré-operacional, a pedido da Gestora do Fundo, pelo presente Ato, resolvem:

- (i) Substituir, a partir do **fechamento do dia 07 de maio 2025** (“Data de Transferência”), a **INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de prestadora dos serviços de administração, custódia e controladoria de ativos e escrituração de valores mobiliários, pelo **MASTER S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. (“Novo Administrador”)**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1569, de 11 de janeiro de 1991, a qual também atuará como prestadora dos serviços de custódia e controladoria de ativos e escrituração de valores

mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia do Botafogo, nº 228, Sala 1702 – CEP 22250-906, com a consequente:

a) Exclusão de todas as menções e referências à Atual Administradora e substituição pelas informações e dados cadastrais do Novo Administrador;

b) Alteração, a partir da Data de Transferência, do regulamento do Fundo para:

b.1) incluir índice;

b.2) Alterar o **Artigo 3º** para que passe a constar os dados da Nova Administradora;

b.3) Alterar o **Artigo 31º** do Regulamento, além de incluir dois novos parágrafos que passa a vigor com a seguinte redação: “Artigo 31. *Esclarecimentos aos cotistas serão prestados por meio da Central de Atendimento ao Cotista, através do telefone (11) 2197 – 4400, para que suas solicitações sejam direcionadas às áreas responsáveis.*

Parágrafo 1º - Caso o Cotista não fique satisfeito com a solução apresentada, poderá entrar em contato pelo telefone 0800 930 0930, de segunda a sexta-feira, das 09h às 18h, exceto feriados locais e nacionais. O Cotista pode, ainda, encaminhar correspondência para o seguinte endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 11º Andar – Torre A.

Parágrafo 2º - Os cotistas poderão obter na sede da ADMINISTRADORA os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, bem como outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios da ADMINISTRADORA e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.”

b.4) Alterar o **Artigo 33º** do Regulamento que passa a vigor com a seguinte redação: “*Artigo 33. Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para quaisquer ações relativas ao FUNDO e/ou Classe, ou a questões decorrentes deste Regulamento, incluindo Anexos ou Apêndices, conforme aplicável.*”

b.5) Alterar a denominação social e a qualificação da Gestora para: “**STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Senador Tarso Dutra, 605, sala 1505, bairro Petrópolis, CEP 90690-140, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 38.411.697/0001-66, devidamente credenciada pela CVM como prestadora de serviços de Administração de Carteiras por meio do Ato Declaratório CVM nº 18.461, de 19 de fevereiro de 2021.”.

b.6) Incluir no **Quadro 1**, no item **(j)** que: “*Os resultados desta CLASSE serão automaticamente incorporados ao seu patrimônio, inclusive aqueles provenientes de pagamentos relativos aos eventuais acordos de remuneração celebrados com Classes Investidas ou administradores / gestores destes e que nos termos da regulamentação vigente devam ser revertidos em favor desta CLASSE.*”;

b.7) Alterar no **Quadro 3**, no item **(c)** o valor de capital autorizado **de:** R\$ 10.000.000 (dez milhões) **para:** R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões) e além de excluir o item **(f)** do mesmo quadro, o qual tratava dos procedimentos adotados pela Administradora nos casos de inadimplência do cotista;

b.8) No **Quadro 4:**

- No item **(a)** incluir o horário de 13:30 horas como o novo horário de movimentação;
- Incluir um novo item **(j)** o qual tratará da possibilidade ou não de futuras emissões de cotas;

- Excluir os itens **(l)** e **(m)** os quais tratavam do número máximo e mínimo de cotas para o funcionamento da CLASSE;
- Alterar o item **(j)** a fim de constar com a seguinte redação: “Número de cotas emitidas para constituição do patrimônio inicial”, além de incluir neste item a quantidade de 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Cotas; e
- Alterar o item **(l)** a fim de constar com a seguinte redação: “(l) Valor de Emissão por Cota”, além de alterar o valor antes disposto de: R\$ 100,00 (cem reais) para: R\$ 1.000,00 (mil reais); e

b.9) Alterar o **Quadro 7** do Anexo da Classe, a fim de aumentar o mínimo mensal o qual será pago a título de taxa de administração **de:** R\$ 20.000,00 **para:** R\$ 35.000,00, excluir a redação disposta vinculada a taxa de administração, qual seja: “A Taxa de Administração corresponde a remuneração dos serviços de administração, custódia e controladoria, conforme aplicável, prestados para a CLASSE”, aumentar a taxa de gestão **de:** 1% a.a **para:** 1,25% a.a, aumentar a taxa de distribuição **de:** 0% a.a **para:** 3% a.a, para que passe a vigor com a seguinte redação:

Quadro 7 - Remuneração Máxima dos Prestadores de Serviços		
Tipo de Taxa	% da Taxa	Mínimo mensal
(a) Taxa de Administração	0,25% a.a. (vinte e cinco centésimos por cento ao ano)	R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) nos primeiros 8 (oito) meses, a contar da primeira integralização, passando no 9º (nono) mês para o mínimo mensal de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
	O Valor % da Taxa de Administração poderá variar em função de faixas de valores do patrimônio líquido e será calculada sobre o patrimônio líquido da CLASSE de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> .	

	O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
(b) Taxa de Gestão	1,25% a.a. (um virgula vinte e cinco por cento ao ano)	R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
	A Taxa de Gestão percentual será calculada sobre o patrimônio líquido da CLASSE de cotas (base 252 dias), sendo apropriada diariamente, e paga mensalmente <i>pro rata temporis</i> . O valor mínimo mensal, quando existente será reajustado anualmente pelo índice IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo.	
(c) Taxa Máxima de Custódia	0% a.a. (zero por cento ao ano), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias).	
(d) Taxa Máxima de Distribuição	3% a.a. (três por cento ao ano), anual fixo do patrimônio líquido (base 252 dias).	
(e) Taxa Máxima Consultor Imobiliário	Não Aplicável	
(f) Taxa de Performance	20,00% (vinte por cento), sobre a valorização da classe do FUNDO que, em cada semestre civil, exceder 100,00% (cem por cento) do Valor acumulado do CDI.	
(g) Período de Cobrança Taxa de Performance	Semestral	
(h) Método de cobrança da Taxa de Performance	Passivo – com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista.	
(i) Benchmark	CDI	
(j) Taxa de Entrada	Não Aplicável	
(k) Taxa de Saída	Não Aplicável	
(l)	A Remuneração de todos os prestadores de serviços será provisionado diariamente (em base de 252 dias por ano) sobre o valor do patrimônio líquido da CLASSE e pago mensalmente, por períodos vencidos, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.	

b.13) Alterar o **Quadro 8** do Anexo da Classe para que passe a vigor com a seguinte redação:

Quadro 8 - Regras de Pagamento dos Prestadores de Serviços Essenciais
Excetuada a Taxa de Performance, a soma das taxas a serem pagas a: (i)

Administradora; e (ii) Gestora – não poderá ser superior à 1,50% a.a. (um inteiro e cinquenta centésimos por cento ao ano), observada a taxa mínima mensal devida a cada prestador de serviço conforme consta do Quadro 7 deste Anexo.

Ressalta-se que até um dia útil antes da Data de Transferência a Atual Administradora procederá o encerramento da Oferta de Distribuição de Cotas identificada sob o nº **CVM/SRE/AUT/FII/PRI/2025/070**, referente a 1ª (Primeira) Emissão de Cotas do Fundo, registrada sob o Rito Automático, nos termos da Seção II, da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho de 2022 (“Resolução CVM 160”), a qual não teve distribuição de cotas.

Sendo assim, a Atual Administradora, o Novo Administrador e a Gestora assinam o presente Ato para que a substituição da Atual Administradora assim como o novo regulamento do Fundo nos moldes do Novo Administrador passa a vigorar imediatamente a partir da **abertura do dia 08 de maio de 2025**, independente da data de conclusão das assinaturas eletrônicas.

Belo Horizonte/MG, **06 de maio de 2025.**

INTER DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Atual Administradora

STRIVO GESTORA DE RECURSOS S/A

Gestor

MASTER S/A CORRETORA DE CâMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

Novo Administrador